



meu posicionamento, é de rigor o DESPROVIMENTO DESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, no sentido de indeferimento da gratuidade judiciária ao agravante, na forma decidida no Juízo a quo. Expedientes necessários. Dê-se a devida baixa no acervo deste Gabinete Fortaleza, 19 de maio de 2021 DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Marcos Venicius Matos Duarte (OAB: 15358/CE)

Nº 0626886-13.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Condomínio Antônio Fiúza Pequeno - Agravado: Marcus Venicius Lima dos Santos - Diante do exposto, deixo de conhecer o recurso por clara ausência do pressuposto da tempestividade. Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão. Intimações e expedientes necessários. Publique-se. Fortaleza, 19 de maio de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Bruno Jessen Bezerra (OAB: 16063/CE) - Elaine de Lucena Nascimento (OAB: 26839/CE) - Marcos Antonio Lima da Frota (OAB: 10614/CE) - Sidney Guerra Reginaldo (OAB: 6923/CE)

Nº 0628366-94.2019.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Gasbraz Distribuidora de GLP Ltda ME - Agravante: José Nardson da Silva Peixoto - Agravante: Daniel Santana de Andrade - Agravante: Ana Lúcia Castro de Abreu Santana - Agravante: Gisllana de Brito Alves - Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Mantido meu posicionamento, é de rigor o DESPROVIMENTO DESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, no sentido de indeferimento da gratuidade judiciária à agravante, na forma decidida no Juízo a quo. Expedientes necessários. Dê-se a devida baixa no acervo deste Gabinete Fortaleza, 19 de maio de 2021 DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Haroldo Gutemberg Urbano Benevides (OAB: 28242/CE) - Goldemberg Urbano Benevides (OAB: 30827/CE) - Phillipe de Mesquita Braga Rodrigues (OAB: 24425/CE) - Caio Veras Josino (OAB: 33961/CE) - Suzana Barreto Cabral (OAB: 34083/CE) - Wesley Lima de Albuquerque (OAB: 35124/CE) - Tarcisio Rebouças Porto Junior (OAB: 7216/CE) - Daniel de Pontes Alves (OAB: 27871/CE) - Magno Cesar Praça (OAB: 17601/CE) - Walmar Carvalho Costa (OAB: 6210/CE)

Nº 0857694-58.2014.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Antônio Florêncio da Silva - Apelado: Banco Itaú Veículos S/A - Do exposto, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO DE APELO, já que preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada inalterada. Fica o autor/apelante responsável pelo pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Cobrança e exigibilidade suspensas por até 5 (cinco) anos na forma do art. 98 § 3.º do CPC, em razão da gratuidade judiciária concedida. Fortaleza, 18 de maio de 2021 DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Carlos Eudenes Gomes da Frota (OAB: 10341/CE) - Antônio Braz da Silva (OAB: 23747/CE)

Nº 0877798-71.2014.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Construtora Engeterra Ltda - Apelado: Condomínio Edifício Thomé Pereira - Com tais considerações, nos termos do art. 932, III do Código de Processo Civil, DE OFÍCIO, NÃO CONHEÇO DA APELAÇÃO, em razão da sua flagrante intempestividade. Diante do resultado final, nos termos do §11 do art. 85 do CPC, majoro os honorários advocatícios para 12% (doze por cento), sendo esta a base condenatória, a serem pagos pela Ré aos advogados da Autora. Expedientes legais. Fortaleza, 19 de maio de 2021. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora - Advs: Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB: 10591/CE) - Adenauer Moreira (OAB: 16029/CE) - José Teles Bezerra Júnior (OAB: 25238/CE) - Haylton de Souza Alves (OAB: 27716/CE)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0627034-24.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Regina Agroindustrial S/A - Agravante: Antonio Edmilson Lima Junior - Agravante: Eliane Lima Braga da Silva - Agravado: Banco Bandeirantes S/A - - Do exposto, INDEFIRO a pretensão de suspensividade. Intime-se a parte agravada para responder ao recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, declinando os esclarecimentos que entender necessários, acompanhados da documentação pertinente (art. 1.019, II, CPC/2015). Comunique-se ao ilustre Juízo da causa o teor desta decisão. Ao depois, venham devidamente conclusos os autos. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, 19 de maio de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Márcio Vander Barros de Oliveira (OAB: 23940/CE) - Luiz Itamar Pessoa (OAB: 3215/CE) - Moisés Neto de Oliveira (OAB: 8012/CE)

Nº 0627123-47.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Clailson Sena de Sousa - Agravado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE - - Posto isto, e por todos os argumentos aqui expostos, nego a suspensividade recursal requerida. Intime-se o agravado para apresentação da contraminuta ao presente agravo de instrumento no prazo legal. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de maio de 2021 DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Kalêndula Lima de Almeida (OAB: 37987/CE)

Nº 0627179-80.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Maria da Conceição Gomes - Agravado: José Cláudio Coelho Ribeiro - - Do exposto, DEFIRO o pedido de tutela recursal de urgência, fazendo-o para alterar o prazo determinado em primeiro grau para a desocupação voluntária do imóvel, fixando-o em 30 (trinta) dias. Publique-se. Intimem-se. À parte agravada para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias, juntando a documentação que entender necessária (art. 1.019, II, CPC/2015). Comunique-se, COM URGÊNCIA, ao ilustre Juízo de origem sobre o teor desta decisão para fazê-la cumprir, de imediato. Ultimadas as diligências para o integral cumprimento do que restou aqui decidido e decorrido o prazo para resposta, venham conclusos os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de maio de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Adriana Paula da Silva (OAB: 42773/CE) - Jose Heliton Felipe Aniceto (OAB: 31670/CE)

ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 16/2021

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 12 (doze) dias do mês de maio ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na sala virtual de sessões da Primeira Câmara de Direito Privado -



Isolada, às 13h30, teve lugar a 16ª Sessão Ordinária. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Vera Lúcia Correia Lima, Emanuel Leite Albuquerque, Heráclito Vieira de Sousa Neto Presidente e Francisco Mauro Ferreira Liberato, bem como as Exmas. Sras. Dra. Sônia Maria Medeiros Bandeira - Procuradora de Justiça e Dra. Antonilsa Irene Vieira - Defensora Pública. O Exmo. Sr. Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, cumprimentando a todos, declarou aberta a sessão, submetendo-se à aprovação a ata da reunião anterior e, sem nenhum óbice, restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais serão coordenados pela B.ela Lia Karam Soares matrícula 10021 JULGAMENTOS: 01 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623241-82.2018.8.06.0000/50000 DE PARAMBU. Agravante: L. G. L. L. Agravada: V. F. O. L. L. Relator: O Exmo. Sr. Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese da decisão: Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa para melhor análise da matéria. Adiado o julgamento para a sessão do dia 19 de maio de 2021. 02 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0880701-79.2014.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Gisele Batista da Silva. Apelado: Júlio César Lourenço Linhares. Relator: O Exmo. Sr. Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese da decisão: Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa para melhor análise da matéria. Adiado o julgamento para a sessão do dia 19 de maio de 2021. 03 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0635984-56.2020.8.06.0000 DE FORTALEZA. Agravante: Eveline de Evelma Veras. Agravado: Jairo Nunes Almeida. Relator: O Exmo. Sr. Des. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese da decisão: Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de pauta. 04 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0635984-56.2020.8.06.0000/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Eveline de Evelma Veras. Agravado: Jairo Nunes Almeida. Relator: O Exmo. Sr. Des. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese da decisão: Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de pauta. 05 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006414-89.2015.8.06.0084/50000 DE GUARACIABA DO NORTE. Agravante: Banco BMG S/A. Agravada: Olindina José da Silva. Relator: O Exmo. Sr. Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese da decisão: Processo retirado de pauta pelo Relator. 06 - 35 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0186340-51.2016.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA (PEDIDO DE PREFERÊNCIA). Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravados: Tobias Sydrão Ferreira Neto e Patrícia Eugênia Távora Sydrão. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 07 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004371-18.2015.8.06.0170/50000 DE TAMBORIL (PEDIDO DE PREFERÊNCIA E SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Banco Itaú Consignado S/A. Agravado: Raimundo Alves da Silva. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: Dispensada a leitura do relatório, e após ponderação feita pelo Exmo. Sr. Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto Presidente, a advogada da parte agravada, Dra. Maria Caroline Pedroza Lima (OAB/CE: 29.181), se absteve da sustentação requerida. Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 08 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0630049-35.2020.8.06.0000 DE FORTALEZA (PEDIDO DE PREFERÊNCIA E SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: F. C. D. Agravada: C. L. E. da C. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: Dispensada a leitura do relatório, fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado da parte agravante, Dr. Hesiodo Gadelha Castelo Barros (OAB/CE: 25.832). Importa registrar que, o ilustre advogado manifestou-se informando que a decisão do Magistrado de primeiro grau está sendo descumprida, causando prejuízo ao seu cliente. Diante do pleito e após as considerações dos Exmos. Srs. Deses. Vera Lúcia Correia Lima e Francisco Mauro Ferreira Liberato, o eminente Relator assentou que tal situação fosse comunicada ao referido Juízo para a efetivação das medidas cabíveis. Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 09 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0480403-94.2010.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA (PEDIDO DE PREFERÊNCIA E SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Açõ - Bras Indústria e Comércio Ltda. Agravada: Atrium Eventos Turísticos e Entretenimento Ltda. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. O advogado solicitante da sustentação oral não compareceu à Sessão de julgamento. 10 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0628320-42.2018.8.06.0000 DE FORTALEZA (PEDIDO DE VISTA). Agravante: Colmeia Dunas Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado: Diogo Didini Coelho Ferreira. Relatora: A Exma. Sra. Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese da decisão: após anunciado o processo, o Exmo. Sr. Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, que havia pedido vista dos autos, os colocou em mesa e, dando continuidade ao julgamento, pedindo vênias à eminente Relatora, apresentou voto divergente, no sentido de dar provimento ao recurso em maior extensão, excluindo as astreintes. Sucessivamente, acaso mantida a multa diária, estabeleceu ex officio, nos termos art. 537, §1º, do CPC, que o limite dessa injunção fosse de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser restituído pela decisão recorrida. Na sequência, a douta Relatora manteve seu voto, já lançado nos autos, pelo parcial provimento do Agravo de Instrumento. Em seguida, o Exmo. Des. Emanuel Leite Albuquerque decidiu pedir vista para melhor exame da matéria. Adiado o Julgamento. 11 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0626464-09.2019.8.06.0000 DE FORTALEZA (PEDIDO DE VISTA). Agravante: Passamanaria do Nordeste S/A. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: O Exmo. Sr. Des. Emanuel Leite Albuquerque, que havia pedido vista dos autos os colocou em mesa e, dando continuidade ao julgamento, manteve seu voto divergente, anteriormente proferido e já disponibilizado nos autos, pelo conhecimento do recurso e seu desprovimento, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto quanto ao mérito. Decisão: "A Turma, por maioria de votos, conheceu do recurso e, também por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator designado". 12 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0866018-37.2014.8.06.0001 DE FORTALEZA (PEDIDO DE VISTA). Apte/Apdo: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apte/Apda: Lúcia Daniele Pinheiro. Relator: O Exmo. Sr. Des. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese da decisão: após anunciado o processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato, que havia pedido vista dos autos na Sessão do dia 28 de abril, os colocou em mesa e, dando continuidade ao julgamento, apresentou voto parcialmente divergente, no sentido de negar provimento ao apelo da Unimed Fortaleza e, dar provimento ao recurso apelatório interposto pelos sucessores do promovente, condenando a operadora de saúde demandada ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no que foi acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Vera Lúcia Correia Lima. Na sequência, o eminente Relator decidiu pedir vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento. Processo encaminhado para republicação em observância ao regimento interno e ao CPC. 13 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002842-13.2020.8.06.0000 DE ARACATI. Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Aracati. Suscitado: Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte. Custos legis: Ministério Público Estadual. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Conflito de Competência para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte, nos termos do voto da Relatora. 14 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000461-95.2021.8.06.0000 DE BATURITÉ. Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara



Cível da Comarca de Baturité. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité. Custos legis: Ministério Público Estadual. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Conflito de Competência para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Baturité, nos termos do voto da Relatora. 15 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002527-82.2020.8.06.0000 DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da 28ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Conflito de Competência para declarar competente o Juízo de Direito da 28ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. 16 HABEAS CORPUS CÍVEL Nº 0636566-56.2020.8.06.0000 DE FORTALEZA: Impetrante: Daniel César Gonçalves (OAB/CE: 38.418). Paciente: S da S T. Impetrado: Juízo de Direito da 5ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, consoante o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator. 17 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000569-27.2021.8.06.0000 DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Conflito de Competência para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator. 18 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000583-11.2021.8.06.0000 DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Conflito de Competência para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator. 19 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0561074-56.2000.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: J. G. Araújo Júnior F.I. Apelada: Votorantim Cimentos N/NE S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 20 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0129284-94.2015.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: José Cleison Freitas da Silva ME. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 21 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0180262-07.2017.8.06.0001/50001 DE FORTALEZA. Agravante: Elieny Lopes de Souza. Agravado: Banco Panamericano S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 22 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0162270-96.2018.8.06.0001/50001 DE FORTALEZA. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Agravada: Natália Martins Nascimento. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na parte em que conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 23 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036837-16.2013.8.06.0112 DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelante: Embraccon Administradora de Consórcio Ltda. Apelado: Pedro Marcos Bezerra Moreira. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso apelatório, para, na parte em que conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 24 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0178924-27.2019.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: André Lopes da Silveira Araújo. Apelada: Uber do Brasil Tecnologia Ltda. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 25 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200234-89.2019.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apte/Apda: Embraccon Administradora de Consórcio Ltda. Apte/Apda: Daiane Queiroz Oliveira. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos apelatórios, mas para dar parcial provimento ao interposto pela Embraccon Administradora de Consórcio Ltda., e negar provimento ao interposto por Daiane Queiroz Oliveira, tudo nos termos do voto da Relatora. 26 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0597747-48.2000.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Neuza Constâncio do Nascimento. Apelada: Elimil Dedetizadora Ltda ME. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 27 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006776-83.2017.8.06.0161/50000 DE SANTANA DO ACARAÚ. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Agravado: José Raimundo Mendes. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 28 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004715-03.2018.8.06.0167 DE SOBRAL. Apelante: F. M. do N. Apeladas: L. A. do N. e E. N. A. de N. - Representadas por: M. E. C. A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 29 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0255943-75.2020.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Mônica Maria de Abreu. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 30 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002790-15.2011.8.06.0135 DE ORÓS. Apelante: Cicero Diego Bezerra Moisés. Apeladas: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 31 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0142798-80.2016.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Agravado: Marcos Coelho de Oliveira. Julgadores: Os Exmos. Srs.



Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 32 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0067131-46.2016.8.06.0112/50001 DE JUAZEIRO DO NORTE. Agravante: Miguel Biro Filho. Agravado: Banco Honda S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 33 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0161384-97.2018.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Embargante: José Pontes Lima. Embargada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. 34 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0066625-20.2016.8.06.0064/50001 DE CAUCAIA. Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravadas: Eungyeong Park e Hyewon Roh. - Repr. Legal: Eungyeong Park. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 35 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050364-46.2020.8.06.0126/50000 DE MOMBAÇA. Agravante: Aureliano Severino de Almeida. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 36 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622607-18.2020.8.06.0000/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Sicredi Ceará Centro Norte. Agravado: Agostinho Barbosa Júnior. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 37 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0625087-08.2016.8.06.0000/50001 DE FORTALEZA. Embargante: H. A. M. LTDA. Embargado: E. M. da S. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. 38 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0019895-56.2016.8.06.0029/50001 DE ACOPIARA. Agravante: Banco Itaú Consignado S/A. Agravada: Maria Iraci Chaves Nascimento. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 39 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0118431-55.2017.8.06.0001/50001 DE FORTALEZA. Agravante: Edmar Nascimento Pitombeira ME. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 40 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000319-43.2018.8.06.0147/50000 DE PIQUET CARNEIRO. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Antônia Maria de Souza. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 41 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0387458-88.2010.8.06.0001/50001 DE FORTALEZA. Embargante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAMED. Embargada: Margarida Maria Rodrigues Guimarães. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 42 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0149905-10.2018.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Agravada: Ana Yasmin Anastácio de Lima. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 43 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628650-68.2020.8.06.0000/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Sul América Companhia de Seguro Saúde. Agravado: Marcelo Wagner Ribeiro Vasconcelos. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 44 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633785-61.2020.8.06.0000/50000 DE CAUCAIA. Agravante: D. D. M. B. Agravado: S. L. A. B. - Representado por: V. K. M. A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 45 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0228844-33.2020.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: R. S. dos S. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 46 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0124385-19.2016.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Singular Prestação de Serviços Condominiais e Limpeza Ltda. Apelado: Edifício Atlantic Max Space. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 47 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034611-93.2015.8.06.0071 DE CRATO. Apelante: Izabel Pereira da Silva. Apelada: Maria Daniele da Silva Gomes. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 48 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020426-11.2017.8.06.0029 DE ACOPIARA. Apte/Apda: Carmelita Marinho da Silva. Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, também por votação unânime, conheceu dos recursos apelatórios, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 49 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0634382-30.2020.8.06.0000/50001 DE CRATO. Embargantes: L. de F. J. M., C. do J. J. M., L. de F. J. M.. Repr. Legal: Cícero do Juazeiro Job Maciel. Embargados: A. A. de F., e G. de F. J. - Representado por: A. A. de F. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes



provimento, nos termos do voto do Relator. 50 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0621081-79.2021.8.06.0000 DE FORTALEZA. Agravante: P. S. M. do N. Agravada: R. N. S. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 51 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001164-63.2018.8.06.0151 DE QUIXADÁ. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelada: M. J. F. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 52 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623136-03.2021.8.06.0000 DE QUIXADÁ. Agravante: I. P. S. de S. Agravada: M. V. F. S. - Representada por: V. B. F. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 53 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019797-37.2017.8.06.0029 DE ACOPIARA. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Antônio Moreira Neto. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 54 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0194900-21.2012.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Embargante: Ana Maura Barbosa Maciel. Embargada: Abril Comunicações S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 55 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0909157-39.2014.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Gerardo Moreira de Andrade. Apeladas: Fundação Petrobras de Seguridade Social PETROS e Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 56 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0627816-02.2019.8.06.0000/50000 DE FORTALEZA. Embargante: Joana Paula Ferreira de Farias. Embargados: Newton Sampaio Cirino Filho e Maria Ivonete Carneiro. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 57 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0631619-90.2019.8.06.0000 DE FORTALEZA. Agravante: Usina de Reciclagem de Fortaleza Ltda USIFORT. Agravado: Espólio de Antônio Freire da Araújo Viana - Inventariante: Leila de Araújo Viana. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 58 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007585-84.2019.8.06.0167 DE SOBRAL. Apelante: Luciano Aníbal Costa. Apelado: Banco Honda S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 59 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625272-07.2020.8.06.0000/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Maria Marlúcia Ferreira. Agravado: Juiz de Direito da 39ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 60 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630049-35.2020.8.06.0000/50000 DE FORTALEZA. Agravante: F. C. D. Agravada: C. L. E. da C. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 61 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633591-61.2020.8.06.0000/50000 DE FORTALEZA. Agravante: A. W. D. S. - Repres. Por: M. de O. D. Agravado: A. W. P. S. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, também por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 62 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0902380-38.2014.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Apelado: Renato Martins da Luz. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 63 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0232282-67.2020.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Dheyson da Silva Maia. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 64 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620395-29.2017.8.06.0000/50003 DE FORTALEZA. Embargante: Manhattan Los Angeles Empreendimento Imobiliário Ltda. Embargada: LFJ Participações S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, tendo em vista a suspeição declarada pelo Exmo. Sr. Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 65 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0870006-66.2014.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Agravado: José Valdemir dos Santos Oliveira. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 66 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007243-44.2019.8.06.0112/50000 DE JUAZEIRO DO NORTE. Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravada: Cicera Cavalcante Pereira. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 67 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003036-15.2015.8.06.0056/50000 DE CAPISTRANO. Agravantes: Espólio de João Soares Saraiva e Espólio de Terezinha da Silva Saraiva - Inventariante: Marcos da Silva Saraiva. Agravada: Maria Ivonete Mendes de Paula. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 68 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0106282-56.2019.8.06.0001/50001 DE FORTALEZA. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Embargado:



José Freires da Silva Neto. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. - RESUMO DOS TRABALHOS: Antes de encerrar os trabalhos a Exma. Sra. Desa. Vera Lúcia Correia Lima propôs voto de parabéns ao Ilmo. Sr. Dr. Cid Gerardo Paracampos Liberato Neto, em virtude de sua formatura no curso de medicina da Universidade Federal do Ceará UFC. Na sequência, a ilustre Desembargadora propôs, ainda, votos de parabéns ao Ilmo. Sr. Tarcísio Correia Lima Pereira, bem como às Exmas. Sras. Dras. Procuradoras Justiça Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro e Francisca Idelária Pinheiro Linhares, em virtude de seus natalícios. Todos os votos foram aprovados à unanimidade, acostando-se as Exmas. Sras. Dra. Sônia Maria Medeiros Bandeira Procuradora de Justiça e Dra. Antonilisa Irene Vieira Defensora Pública. Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Elma Lúcia Costa de Paiva SPJNME, matr. 2645, digitei a presente ata. Subscreeve e assina: Lia Karam Soares Coordenadora da Primeira Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto Presidente da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

3ª Câmara de Direito Privado

DESPACHOS - 3ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0000203-17.2007.8.06.0149 (203-17.2007.8.06.0149/1) - Apelação Cível - Porteiras - Apelante: Antonio Vicente Alves - Apelado: Banco do Brasil S/A - - O Supremo Tribunal Federal reconheceu a Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 632.212, cujo temas 284 e 285 receberam os seguintes títulos, respectivamente: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I." e Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II.. Considerando que o presente recurso de Apelação versa sobre a matéria supracitada, e tendo em vista que, em decisão de 16/04/2021, o Relator do RE 632.212, Ministro Gilmar Mendes, deferiu o sobrestamento nacional dos feitos sobre o mesmo tema, com fulcro no art. 1.035, §5º, do CPC, determino a sua suspensão, até o julgamento final do RE 632.212 pelo STF. Intimem-se as partes. Comunique-se o Juízo de origem. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de maio de 2021 DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator - Advs: Cicero Saraiva Rocha (OAB: 8466/CE) - Paulo dos Santos Neto (OAB: 3604/CE) - Kelsen Rubem Pereira dos Santos (OAB: 15480/CE) - Cristiano Jose de Azevedo Moreira (OAB: 16361/CE)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0000850-39.2007.8.06.0043 (850-39.2007.8.06.0043/1) - Apelação Cível - Barbalha - Apelante: Banco Bradesco S/a. - Apelado: Antônio Macedo Cruz - - O Supremo Tribunal Federal reconheceu a Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 632.212, cujo temas 284 e 285 receberam os seguintes títulos, respectivamente: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I." e Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II.. Considerando que o presente recurso de Apelação versa sobre a matéria supracitada, e tendo em vista que, em decisão de 16/04/2021, o Relator do RE 632.212, Ministro Gilmar Mendes, deferiu o sobrestamento nacional dos feitos sobre o mesmo tema, com fulcro no art. 1.035, §5º, do CPC, determino a sua suspensão, até o julgamento final do RE 632.212 pelo STF. Intimem-se as partes. Comunique-se o Juízo de origem. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de maio de 2021 DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator - Advs: Pedro César Bastos Júnior (OAB: 3810/CE) - Francisco Jose Gomes Vidal (OAB: 6983/CE) - Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE) - Eutasio Sousa Bezerra (OAB: 12303/CE) - Pedro Ivan Couto Duarte (OAB: 5457/CE) - Ana Maria Rodrigues da Fonseca (OAB: 11882/CE) - Francisco Eldo de Sousa (OAB: 13330/CE) - Danielli Cruz Sampaio (OAB: 16674/CE)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0003225-37.2010.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelada: Eveline de Castro Gonçalves Leitão - - O Supremo Tribunal Federal reconheceu a Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 632.212, cujo temas 284 e 285 receberam os seguintes títulos, respectivamente: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I." e Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II.. Considerando que o presente recurso de Apelação versa sobre a matéria supracitada, e tendo em vista que, em decisão de 16/04/2021, o Relator do RE 632.212, Ministro Gilmar Mendes, deferiu o sobrestamento nacional dos feitos sobre o mesmo tema, com fulcro no art. 1.035, §5º, do CPC, determino a sua suspensão, até o julgamento final do RE 632.212 pelo STF. Intimem-se as partes. Comunique-se o Juízo de origem. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de maio de 2021 DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator - Advs: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE) - Will Robson Ferreira Sobreira (OAB: 13858/CE)

Nº 0009209-36.2009.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelada: Maria Socorro Bezerra - - O Supremo Tribunal Federal reconheceu a Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 632.212, cujo temas 284 e 285 receberam os seguintes títulos, respectivamente: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I." e Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II.. Considerando que o presente recurso de Apelação versa sobre a matéria supracitada, e tendo em vista que, em decisão de 16/04/2021, o Relator do RE 632.212, Ministro Gilmar Mendes, deferiu o sobrestamento nacional